



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2025. Publicação: 04/06/2025. Nº 101/2025.

ISSN 2764-8060

II) após a realização da diligência indicada no item I, a expedição de ofício à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão a fim de encaminhar cópia dos autos, mediante abertura de protocolo específico para tanto com distribuição para aquele setor, e solicitar análise com emissão de parecer acerca das eventuais ilicitudes/irregularidades identificadas na condução do procedimento de credenciamento Chamamento nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 5490/2024), respondendo, em especial, aos seguintes quesitos, sem prejuízo de apontar outras irregularidades fora do que foi indicado:

- 1) o objeto licitado foi precisa e suficientemente definido pela administração por meio do edital;
- 2) houve direcionamento à empresa vencedora do certame?
- 3) é possível concluir de acordo com a documentação acostada aos autos, que houve a prática de atos ilegais pelo servidor responsável pela condução do certame?
- 4) o procedimento foi conduzido de acordo com as normas legais atinentes à espécie e com transparência e comunicação?
- 5) há cláusulas restritivas no edital? Quais?;
- 6) há indícios de fraude ou conluio na condução do certame? Quais?;
- 7) houve parcelamento do objeto licitado? e

III) após a realização das diligências indicadas nos itens I e II, a notificação dos investigados, dando-lhes ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Pùblico – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Postergo a publicação da presente Portaria para após o cumprimento das diligências indicadas nos itens I e II, evitando-se, assim, o comprometimento das investigações por meio das diligências inicialmente determinadas.

No momento oportuno, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Pùblico do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 10 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente em 10/10/2024 às 07:47 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TC-2ªPJSI - 22025

Código de validação: 2E9C90F9BC

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de um lado, o Ministério Pùblico do Maranhão, por meio de seu Promotor de Justiça, in fine assinado, Dr. Claudio Borges dos Santos, e o Sr. João Lucena Campos, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 27/10/1967, filho de Antonio Martins Sousa e de Maria Lucena Campos, inscrito no CPF sob o nº 784.667.333-53, residente e domiciliado na Rua São Benedito, nº 1930, Bairro São Benedito, Santa Inês/MA, telefone (98) 98498-8619, proprietário do estabelecimento Bar do Dão, localizado na Rua da Barreirinhas, MA 320, próximo ao Posto de Saúde São Benedito, neste município, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

1º) O compromissário, a partir desta data, não mais utilizará instrumentos sonoros de forma incompatível com os padrões normais e legais, que venha a perturbar a tranquilidade da comunidade em geral, nem agredir a audição daqueles que residem próximo ao seu imóvel, vizinhos ou não, tais como: "paredão", "radiolas", "bandas", "orquestras", som automotivo e similares;

2º) O compromissário não permitirá que terceiros (proprietários de veículos automotivos) utilizem dos aparelhos sonoros de seus carros no imóvel ou os aparelhos descritos na cláusula anterior, evitando assim a perturbação da paz e tranquilidade e/ou sossego alheio dos moradores, vizinhos ou não;

3º) As festas, reuniões e outras aglomerações organizadas pelo compromissário no imóvel de sua propriedade deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos para casas de diversão, shows a céu aberto, boates, bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados no perímetro urbano da cidade de Santa Inês, sendo: para shows a céu aberto, até a 0h (zero hora) em todos os dias da semana; para os demais estabelecimentos, de domingo a quarta-feira e nos feriados que antecederem dias úteis, até a 0h (zero hora); e de quinta-feira a sábado e nas vésperas de feriado, até às 03h (três horas) do dia subsequente;

4º) Será permitida a utilização som ambiente, bem como observado o disposto na cláusula 1º do presente TAC;

5º) A fiscalização será realizada pelas Polícias Civis e Militares;

6º) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente termo do ajustamento de conduta o responsável ficará sujeito a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e/ou ato de descumprimento, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/06/2025. Publicação: 04/06/2025. Nº 101/2025.

ISSN 2764-8060

7º) Pelo Promotor de Justiça subscritor foi homologado o compromisso formalizado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Sendo o que havia para constar e diante da aceitação do ajustaste, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinados.
E, por estarem de acordo, firmam o presente.
Santa Inês/MA, 02 de junho de 2025.

JOÃO LUCENA CAMPOS
Compromissário

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:02 h (*)
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

TC-2ºPJSI - 32025

Código de validação: 26FAFF6B5E

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, de um lado, o Ministério Públco do Maranhão, por meio de seu Promotor de Justiça, in fine assinado, Dr. Claudio Borges dos Santos, e o Sr. Alonilson Ferreira Alves, brasileiro, autônomo, nascido em 29/07/1979, filho de Raimundo Alves e de Maria Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 874.963.993-53, residente e domiciliado na Rua São José, nº 75, Bairro Aeroporto, Santa Inês/MA, telefone (99) 99901-0290, proprietário do estabelecimento Plantão Gelado Britus, localizado na Praça da Matriz, neste município, doravante denominado compromissário, celebram este COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

1º) O compromissário, a partir desta data, não deverá vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a Lei nº 13.106/2015, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, bem como impedir a permanência de menores de 18 (dezoito) anos desacompanhados de seus responsáveis legais em quaisquer áreas do estabelecimento comercial onde sejam vendidos ou consumidos bebidas alcoólicas, assegurando que haja fiscalização contínua para o cumprimento desta obrigação.

2º) O compromissário, a partir desta data, não mais utilizará instrumentos sonoros de forma incompatível com os padrões normais e legais, que venha a perturbar a tranquilidade da comunidade em geral, nem agredir a audição daqueles que residem próximo ao seu imóvel, vizinhos ou não, tais como: "paredão", "radiolas", "bandas", "orquestras", som automotivo e similares;

3º) O compromissário não permitirá que terceiros (proprietários de veículos automotivos) utilizem dos aparelhos sonoros de seus carros no imóvel ou os aparelhos descritos na cláusula anterior, evitando assim a perturbação da paz e tranquilidade e/ou sossego alheio dos moradores, vizinhos ou não;

4º) As festas, reuniões e outras aglomerações organizadas pelo compromissário no imóvel de sua propriedade deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos para casas de diversão, shows a céu aberto, boates, bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados no perímetro urbano da cidade de Santa Inês, sendo: para shows a céu aberto, até a 0h (zero hora) em todos os dias da semana; para os demais estabelecimentos, de domingo a quarta-feira e nos feriados que antecederem dias úteis, até a 0h (zero hora); e de quinta-feira a sábado e nas vésperas de feriado, até às 03h (três horas) do dia subsequente;

5º) Será permitida a utilização som ambiente, bem como observado o disposto na cláusula 1º do presente TAC;

6º) A fiscalização será realizada pelas Polícias Civis e Militares;

7º) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente termo do ajustamento de conduta o responsável ficará sujeito a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e/ou ato de descumprimento, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Maranhão;

8º) Pelo Promotor de Justiça subscritor foi homologado o compromisso formalizado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe natureza de Título Executivo Extrajudicial. Sendo o que havia para constar e diante da aceitação do ajustaste, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinados.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Santa Inês/MA, 02 de junho de 2025.

ALONILSON FERREIRA ALVES
Compromissário

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 11:59 h (*)
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO